

**SMS****SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 178/17**

Em **11/09/2017**, Fundo Municipal de Saúde de Petrópolis, à Avenida Barão do Rio Branco, 2846, Centro, Petrópolis, RJ, são registrados os preços para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SETOR DE NUTRIÇÃO DO HMNSE, CSCPMJF, CAPS, DST/AIDS E SAMU/S MSP, DO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme planilha de itens registrados (anexo III) e condições contratuais (Anexo IV), resultado do Pregão Eletrônico n.º **025/17**, Processo Administrativo n.º **409202/16**, para Registro de Preços.

Empresas Vencedoras:

1. PINBAL COMÉRCIO DEMATERIAIS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ n.º 05.259.567/0001-09, Inscrição Estadual 77.423.885, com sede à Avenida das Américas, nº 1.917, Loja O, Barra da Tijuca – RJ, representada pelo Sr. Arlindo Maginário Filho, portador do CPF: 702.431.667-53 e C.I. 03.983.686-1 IFP.
2. BLACK HORSE DE AREAL COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.573.581/0001-13, Inscrição Estadual nº 85.152.831, com sede na Rua Manoel Cabral de Mello, 712 B, Delícia, Areal/RJ, representada pelo Sr. Paulo Roberto Felipe, portador do CPF nº 585.320.727-04 e da C.I.: 05.333.818-2 IFP/RJ;
3. **VILSON DA SILVA BRUM**, inscrita no CNPJ 11.038.785/0001-08, Inscrição Estadual nº 1335332.00-24, com sede à Avenida Olegário Maciel, nº 386, Bairro Industrial, Ubá – MG, representada pelo Sr. Vilson da Silva Brum, portador do CPF: 722.664.736-20 e CI M-5.175.412 SSP/MG;
4. AMANBELLA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELLI ME, inscrita no CNPJ 22.368.078/001-04, Inscrição Estadual nº 86.91511-1, com sede na Rua Cubá, nº 75, Vila Americana, Volta Redonda – RJ, representada pela Srª Andréia Valéria Baylão, portadora do CPF: 849.721.907-44 e C.I.: 07633867-2 DIC/RJ;

**CONDIÇÕES GERAIS**

01. A ata de Registro de Preços não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Petrópolis a contratar, podendo realizar licitações específicas, sendo assegurado ao detentor do registro à preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

02. Prazo de validade: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da ata de registro.

03. O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar a respectiva Nota de Empenho, sem justificativa;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) estiverem presentes razões de interesse público.

04. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Secretário Municipal de Saúde.

05. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fatos supervenientes que venha comprometer a perfeita execução das condições assumidas, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

06. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, ou retardar a execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ficará impedido de licitar e contratar com o

Silmar Leite Fortes  
Secretário Municipal de Saúde  
Matrícula 0231



**SMS****SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

Município, pelo prazo de até 02 (anos) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa.

07. Ficará a cargo do Fundo Municipal de Saúde providenciar a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93;

08. É competente o foro da comarca de Petrópolis. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em (03) três vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença de (02) duas testemunhas, também signatárias.

**PLANILHA DE ITENS REGISTRADOS**

Ata de registro de Preço referente ao processo n.º 409202/16, pregão n.º 025/17, realizado em 23/06/2017, Empresa: VILSON DA SILVA BRUM;


ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT	PREÇO UNITÁRIO
02	COPO PLASTICO DESCARTÁVEL P/AGUA, 200ml, BRANCO, PESANDO NO MINIMO 250GR POR PCT. (PCT C/ 100 UND)	PACOTE	4350	2,80
04	FILTRO DE PAPEL N. 102	CAIXA	10	3,05
10	PALITO P/CHURRASCO - PCT. C/50 UN.	PACOTE	30	3,19
13	COPO DESCARTAVEL P/SOBREMESA S/TAMPA - 100 ML C/ 100 UND	PACOTE	1450	3,20
41	PAPEL ALUMINIO (C/ 04 MT.)	ROLO	50	2,44
46	SACO PLASTICO TRANSPARENTE 40 X 50 C/ 500 UND	PACOTE	11	43,95
47	SACO PLASTICO TRANSPARENTE DE 100 L MEDINDO: 60 X 90 X 0,12 (ESPESSURA) - para acondicionamento de verdura	KG	550	16,85
48	PALITO DE DENTE CX. C/5000 UNIDADES	CAIXA	4	14,95
61	GARFO PLASTICO PCT C/50	PACOTE	280	4,45
<b>TOTAL GERAL:</b>			<b>R\$</b>	<b>28.125,22</b>

**CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Quando contratada a empresa se obriga a fornecer os **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SETOR DE NUTRIÇÃO DO HMNSE, CSCPMJF, CAPS, DST/AIDS E SAMU/S MSP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES,** com estrita observância do constante no Contrato, obedecendo principalmente à quantidade, unidade, especificação, preços unitários e total, limitados ao TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) E CARTA PROPOSTA, que faz parte integrante e complementar deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O objeto contratado poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, obedecendo, para tanto, o disposto no art. 65 e seus incisos, alíneas e parágrafos, da Lei 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94 e da Lei 9.648/98.

  
Silmar Leite Fortes  
Secretário Municipal de Saúde  
Município de Petrópolis

SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

FLS. Nº \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Prazo de cada entrega: 08 (oito) dias (ou mais, a critério da contratante), mediante solicitação através da Ordem de Compra.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Pelo fornecimento objeto desta Ata, a Contratada receberá em moeda corrente o valor total indicado na Nota de Empenho de acordo com os preços registrados através do Pregão acima indicado;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Critério de reajuste: O preço da proposta é fixo e irreajustável, por tratar-se de contrato com prazo até 12 meses. Caso o fornecimento se prolongue por período superior a 12 meses, o contrato será reajustado pelo IGPM, ou outro índice oficial que o substitua.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias após, após o aceite de cada parcela do material, contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais, devendo constar lote e data de validade das mercadorias na nota fiscal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Para fins de pagamento a contratada deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral do Município, requerimento mediante o pagamento de taxa, com a seguinte documentação:

- a) 1ª via da nota fiscal correspondente devidamente atestada;
- b) cópia do contrato de fornecimento;
- c) cópia da nota de empenho;
- d) certidão de Tributos Municipais da Sede do Licitante;
- e) certidão negativa de débitos – CND relativa à Seguridade Social (INSS);
- f) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**PARÁGRAFO QUINTO:** Caso a empresa se enquadre como MEI, ME e EPP, estará isenta do pagamento da taxa referida no parágrafo anterior


**CLÁUSULA QUARTA:** A contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- 1- Em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações previstas na Ata 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- 2- 1% ao mês, pro rata dia, sobre o valor mensal do contrato, em caso de mora.
- 3- Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Fundo Municipal de Saúde poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação das multas acima previstas não exime a contratada de responder por perdas e danos, de acordo com a legislação em vigor;

**CLÁUSULA QUINTA:** O Fundo Municipal de Saúde poderá rescindir administrativamente a presente Ata nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93;

  
Silmar Leite Fortes  
Secretário Municipal de Saúde  
Matrícula 0231

SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE

**CLÁUSULA SEXTA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93;

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Integram o presente termo a proposta vencedora, o instrumento convocatório e os Anexo I e II do edital;

**CLÁUSULA OITAVA:** A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução da presente Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**CLÁUSULA NONA:** O recebimento provisório do objeto desta Ata será efetuado no ato da entrega do material;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O recebimento definitivo do objeto desta Ata será efetuado por servidor designado no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, e será feito, mediante recibo, após vistoria que comprove adequação do objeto, conforme Artigo 73, II, "b", da Lei nº 8.666/93;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela do fornecimento do material, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Indica a administração para fins do art. 67 da Lei 8666/93 como responsável técnico pela fiscalização do presente a **Sr<sup>a</sup>. Luciana Carvalho de Souza**, Nutricionista pelo **HMNSE e CSCPMJF**, o **Sr. Valdecir Boller Rocha**, Chefe Administrativo pelo Centro de Atenção Psicossocial/**CAPS**, a **Sr<sup>a</sup> Maria Inês Ferreira**, Encarregado de Área Técnica de Infecções Sexuais Transmissíveis/ HIV / AIDS/ Hepatites B e C, pelo **DST/AIDS** e o **Sr. José Geraldo da Rocha**, Chefe da Divisão de Apoio Administrativo pelo **SAMU**.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Para fazer face às despesas decorrentes desta Ata, será observado o Programa de Trabalho nºs 18.02.10.302.2008.2056.3390.30.00 - fonte 00; 18.02.10.302.2008.2.057.3390.30.00 - fonte 14; 18.02.10.302.2009.2060.3390.30.00 - fonte 14 do Fundo Municipal de Saúde de Petrópolis.

**CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA:** É competente o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, juntamente com as testemunhas.

Petrópolis, 11 de Setembro de 2017.

*Wilson da Silva Brum*

Wilson da Silva Brum

Silmar Leite Fortes

Secretário Municipal de Saúde

Matrícula 9231

Fundo Municipal de Saúde

*Testemunhas: 1) [assinatura]*

*2) [assinatura]*